



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33 872	pág. 10
de: 26 / 10 / 2018	
Caderno: Pub. Divórcio	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 443/2018	
INTERESSADO (A):	Thiago Gomes Holanda Neri
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 159/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000532.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 159/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou devolução do recurso recebido pelo Senhor **Thiago Gomes Holanda Neri**, bem como a aplicação da penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência de Prestação de Contas Técnica Final no âmbito do PAIC/AM – UFAM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, o qual informa que a pendência foi sanada intempestivamente, e que sugere a revogação da Decisão nº 159/2018-CD/FAPEAM, desobrigando o interessado a devolver o valor total recebido, e revogando também, a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, item II, letra "b", devendo o ex-bolsista permanecer suspenso pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/06/2018 a 30/05/2020;

c) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 159/2018-CD/FAPEAM, considerando que o interessado apresentou a prestação de contas técnica final, e a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada, passando de 60 (sessenta) para 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 13 de junho de 2018;

d) o parecer nº 407/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 159/2018-CD/FAPEAM, e pela necessidade da aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 ao interessado, tendo em vista o cumprimento extemporâneo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

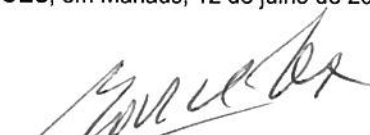
I REVOGAR os itens I e IV da Decisão nº 159/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Thiago Gomes Holanda Neri**, no âmbito do PAIC/AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

II RETIFICAR o item II da Decisão acima mencionada, aplicando penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 24 (vinte e quatro), a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de julho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


João Laborda Moura
Diretor Administrativo-Financeiro, substituto.
Conselheiro